

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 263/97/M

de 23 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 18 de Janeiro de 1998, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Tigre», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 5,50 2 300 000

Bloco com selo de \$ 10,00 2 300 000

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 264/97/M

de 23 de Dezembro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

2. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as funções executivas conferidas ao Governador:

a) Pela Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, e as previstas pelos Decretos-Leis n.ºs 15/83/M, de 26 de Fevereiro, 25/87/M, de 4 de Maio, 38/89/M, de 5 de Junho, 32/93/M, de 5 de Julho, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Financeiro, 51/93/M e 52/93/M, ambos de 20 de Setembro, 7/95/M, de 30 de Janeiro, 16/95/M, de 3 de Abril, 54/95/M, de 16 de Outubro, 14/96/M, de 11 de Março, que aprova o Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, 15/97/M, de 5 de Maio,

第三條——一九九八年的負擔由登錄於該年度本地區總預算的相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九七年十二月十六日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 263/97/M 號

十二月二十三日

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，命令如下：

第一條 — 除現行郵票外，自一九九八年一月十八日起，發行並流通以「虎年」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五元五角 2,300,000 枚

含面額澳門幣十元郵票之小全張 2,300,000 枚

一九九七年十二月十七日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 264/97/M 號

十二月二十三日

總督根據《澳門組織章程》第十七條第四款以及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，命令如下：

第一條——四月十六日第 100/96/M 號訓令第二條第二款修改如下：

二、政務司尚可被授予下列執行職能：

a) 三月十三日第 3/95/M 號法律賦予總督的執行職能；
二月二十六日第 15/83/M 號法令、五月四日第 25/87/M 號法令、六月五日第 38/89/M 號法令、核准金融體系法律制度之七月五日第 32/93/M 號法令、九月二十日第 51/93/M 號法令、同一日期第 52/93/M 號法令、一月三十日第 7/95/M 號法令、四月三日第 16/95/M 號法令、十月十六日第 54/95/M 號法令、核准澳門貨幣暨匯兌監理署通則之三月十一日第 14/96/M 號法令、五月五日第 15/97/M 號法令、六月三十日第 27/